



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

PARECER

DAS CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC'S QUE APRESENTAM INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS PARA ÓRGÃO DE ENTE FEDERATIVO DIVERSO AO DO REGIME DE ORIGEM.

Consulta-nos a Diretoria de Previdência acerca das CTC's que apresentam informações relativas às contribuições repassadas para órgão de ente federativo diverso ao do regime de origem, mas referentes a períodos sob responsabilidade deste.

A dúvida versa especialmente sobre a necessidade, ou não, de homologação por parte do órgão que recebeu a contribuição, por força de convênio, e se este tempo, certificado pelo regime de origem, deve ser reconhecido pelo Instituto, mesmo havendo informação expressa na CTC sobre o recolhimento para órgão de ente federativo diverso.

Inicialmente devemos ressaltar que, por força do disposto no art. 1º, inciso V, da Lei Federal 9.717, após 27 de novembro de 1998, é vedado o pagamento de



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios, como se vê:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, **vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;**” (grifo nosso)

Os convênios, consórcios ou outra forma de associação, existentes até 27 de novembro de 1998, devem garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até aquela data, bem como os deles decorrentes. Já o RPPS deve assumir integralmente os benefícios, cujos requisitos necessários a sua concessão tenham sido implementados após 27 de novembro de 1998, conforme bem dispõe o Artigo 24 e §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 402/2008:



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

“Art. 24. É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios, desde 27 de novembro de 1998.

§ 1º Os convênios, consórcios ou outra forma de associação, existentes em 27 de novembro de 1998, devem garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até aquela data, bem como os deles decorrentes.

§ 2º O RPPS deve assumir integralmente os benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão tenham sido implementados após 27 de novembro de 1998.” (grifo nosso)

Deve-se ter em mente que "assumir integralmente a responsabilidade dos benefícios cujos os requisitos sejam implementados após 27 de novembro de 1998", refere-se a todos os seus efeitos, inclusive para fins de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição e também para respectiva compensação financeira futura. Tal regra encontra fundamentação jurídica no Art. 21A. da Portaria 154/08, com alteração promovida pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017, senão vejamos:

“Art. 21-A. Quanto aos períodos em que foi assegurado o pagamento de benefícios de aposentadoria e/ou pensão



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

mediante convênios ou consórcios entre entes federativos diversos, a emissão ou homologação da CTC caberá à unidade gestora do RPPS do ente federativo que seria diretamente responsável pela concessão do benefício de aposentadoria.”

Portanto, independentemente das CTC's apresentarem informações relativas à contribuições repassadas para órgão de ente federativo diverso ao do regime de origem, a responsabilidade sempre será deste e não há necessidade de homologação por parte do órgão conveniado.

Ademais deve-se atentar que as contribuições previdenciárias ao antigo IPESC através dos convênios das prefeituras municipais, não contemplavam o benefício de aposentadoria em seu objeto, pois, de acordo com o artigo 14 e 15 Lei Estadual/SC nº 3138/62, eles eram destinados apenas ao pagamento dos benefícios de pensão e outros de caráter assistencial, como se vê:

“Art. 14 - As prestações asseguradas pelo IPESC consistem em benefícios e serviços.

§ 1º - Entende-se por benefício a prestação pecuniária exigível, a todo tempo, pelos beneficiários, segundo as considerações desta lei e de seu Regulamento.

§ 2º - Entende-se por serviço a prestação assistencial a ser proporcionada aos associados e beneficiários nos termos desta



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

lei e seu Regulamento, tendo em vista as possibilidades administrativas, técnicas e financeiras do IPESC.

Art. 15 - São benefícios e serviços

~~I - Quanto aos associados:~~

~~a) auxílio natalidade;~~

~~b) assistência financeira;~~

~~c) assistência habitacional.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 286/2005)

II - Quanto aos dependentes:

a) pensão por morte;

~~b) auxílio funeral.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 286/2005)

III - Quanto a associados e dependentes:

a) assistência médica.”

Dessa forma, as aposentadorias eram suportadas diretamente pelo Tesouro do Estado, no caso dos servidores pertencentes ao Estado e pelas Prefeituras Municipais, quando se tratar de servidores municipais. Destaca-se ainda que poderia haver ou não contribuição para tanto, uma vez que o caráter contributivo dos RPPS's só foi estabelecido pela EC 20/98.

A inexistência de contribuição neste período, por falta de impositivo legal, é irrelevante para efeitos de concessão do benefício ou para emissão de CTC. Isso



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

porque, o artigo 4º da EC 20/98 estabelece que o tempo de serviço, considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição:

“Art. 4º - Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.”

Assim, a simples informação em CTC, de que houve contribuição para órgão de ente federativo diverso ao do regime de origem, não tem o condão de afastar a responsabilidade do ente federativo que seria diretamente responsável pela concessão do benefício de aposentadoria.

Deve-se atentar somente se este tempo está devidamente certificado e expedido pelo órgão/diretoria competente e em consonância com as regras estabelecidas na Portaria MPS 154/08.

Para isso a CTC deve ser obtida junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura ou do Instituto responsável, no caso de o município possuir leis que garantiam aposentadorias a seus servidores durante o período certificado. Na ausência dessas leis, o servidor era vinculado ao RGPS, e deverá obter sua CTC no INSS.



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

Sendo estas as considerações mais relevantes acerca do tema conclui-se o presente parecer.

Blumenau (SC), 11 de outubro de 2018.

Cláudia Fernanda Iten
Assessora Jurídica
OAB/SC n. 19.573